



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO**ATA Nº 74/2025 - AGR/CJ-13376****1) ATA DA 49ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 18/11/2025**

2)

3) Item 1.ABERTURA:

4) Aos 18 (dezotto) dias do mês de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 49ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista, Deusdete Cardoso Belém e o senhor Paulo Otoni Ribeiro, designado através da Portaria nº 285/2025-AGR (78875614), exercer a função de Coordenador interinamente, da Câmara de Julgamento, com atribuição para assinar e desempenhar todos os atos de competência do coordenador então designado pela [Resolução Normativa nº 294/2025 - CR](#), a partir de 1º de setembro de 2025 e até que seja designada nova composição daquele colegiado pelo Conselho Regulador, na forma legal. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

5)

Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:

6) 2.1. Processo nº 202500029004590 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 45714 – art. 19, inciso XXXV, da Resolução nº 219/2023-CR, Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1212/2025 (82165835), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.601, pois, ao ser lavrado atende às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão, a senhora Adriana Rosaura de Castro Batista, votou pela manutenção do auto de infração, com a ressalva pelo conhecimento da defesa. Em votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.601 (79827923).

7) 2.2. Processo nº 202500029004583 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 45710 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1212/2025 (82165835), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.601, pois, ao ser lavrado atende às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de

gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão, a senhora Adriana Rosaura de Castro Batista, votou pela manutenção do auto de infração, com a ressalva pelo conhecimento da defesa. Em votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.601 (79827923).

- 8) 2.3. Processo nº 202500029004550 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda - Auto de infração nº 45694 – art. 18, inciso VII, da Resolução nº 219/2023-CR, trafegar com veículo sem equipamento obrigatório e/ou com defeito. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1212/2025 (82165835), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.601, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão, a senhora Adriana Rosaura de Castro Batista, votou pela manutenção do auto de infração, com a ressalva pelo conhecimento da defesa. Em votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.601 (79827923).
- 9) 2.4. Processo nº 202500029004658 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45742 – Art. 19, inciso XXXV da Resolução 219/2023-CR, Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1198/2025 (81665164), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.597, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.597 (79771723).
- 10) **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**
- 11) 3.1. Processo nº 202500029003639 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.458 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1198/2025 (81665164), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.597, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.597 (79771723).
- 12) 3.2. Processo nº 202500029003641 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.459 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1198/2025 (81665164), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.597, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, considerando ainda o não conhecimento da defesa, devido a sua intempestividade. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.597 (79771723).
- 13) **Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pela relatora Adriana Rosaura de Castro Batista:**
- 14) 4.1. Processo nº 202500029004678 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial – auto de infração nº 45.749 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 1198/2025 (81665164), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.597, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.597 (79771723).
- 15) 4.2. Processo nº 202500029004661 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME – auto de infração nº 45.744 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo

não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 1198/2025 (81665164), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.597, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.597 (79771723).

- 16) 4.3. Processo nº 202500029004582 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. – auto de infração nº 45.702 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. A relatora fez a leitura de seu relatório nº 1198/2025 (81665164), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.597, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão, os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Deusdete Barbosa Belém e Paulo Otoni Ribeiro, votaram pela manutenção do auto de infração, com a ressalva pelo não conhecimento da defesa, por não atender à quesitos básicos para sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Em votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.597 (79771723).

17)

- 18) **Item 5. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:**

- 19) 5.1. Processo nº 202500029004602 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.716 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1198/2025 (81665164), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.597, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.597 (79771723).

- 20) 5.2. Processo nº 202500029004584 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 45.711 – Art. 19, Inciso III, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Executar serviço com veículo de características e especificações técnicas diferentes das estabelecidas no respectivo contrato ou em norma da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1212/2025 (82165835), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.601, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão, a senhora Adriana Rosaura de Castro Batista, votou pela manutenção do auto de infração, com a ressalva pelo conhecimento da defesa. Em votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.601 (79827923).

- 21) 5.3. Processo nº 202500029004573 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda. - Auto de infração nº 45.708 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1212/2025 (82165835), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.601, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão, a senhora Adriana Rosaura de Castro Batista, votou pela manutenção do auto de infração, com a ressalva pelo conhecimento da defesa. Em votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.601 (79827923).

22) 5.4. Processo nº 202500029004360 – Interessado: Município de Corumbaíba - Auto de infração nº 45.641 – Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1198/2025 (81665164), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.597, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.597 (79771723)

23) **Item 6. Encerramento:**

24) O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 49ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 18 de novembro de 2025.

25) Paulo Otoni Ribeiro

26) Coordenador Interino

27)

28) Adriana Rosaura de Castro Batista Paulo Henrique Oliveira Marques

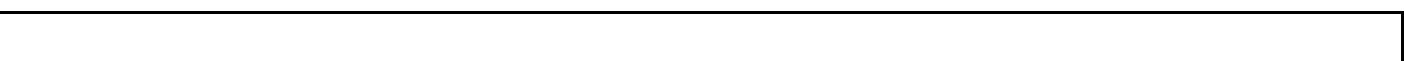
29)

30) Deusdete Cardoso Belém

31)

32) Terezinha de Jesus Assis Bueno

33) Secretária Executiva-CJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 18/11/2025, às 11:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 18/11/2025, às 11:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDLETE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 18/11/2025, às 11:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 18/11/2025, às 16:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator(a)**, em 19/11/2025, às 12:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82659305** e o código CRC **B9360A66**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000002



SEI 82659305